



Termo de Referência - TCB/PRES/DAF/GEAPE/SEGER

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de controle e extermínio de Pragas e vetores urbanos** para esta empresa pública, conforme condições, quantidades e detalhes explanadas no item 3.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Às constantes manifestações dos operadores nos ambientes alvos da dedetização, inclusive nos canais oficiais de atendimento da empresa, embasam a necessidade da contratação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que visa impedir, de modo integrado, utilizando métodos eficazes, que vetores e pragas urbanas já instaladas e/ou se reproduzam no ambiente, tais como roedores, aracnídeos, insetos voadores e insetos rasteiros que possam causar agravos à saúde de nossos empregados, prejuízos econômicos ou mesmo transmitir infecções, cumprimento às normas e padrões de higiene ambiental definidos pela Legislação vigente.

3. MATERIAL E ESPECIFICAÇÕES

Quantidade de Salas e Medidas			
MEDIDAS SALA/TCB 2024			
ITEM	LOCAL	MEDIDA TOTAL	NÚMERO DE SALAS
1	PLANTAO	26.27m ²	1
2	GUARITA PRINCIPAL	19.80m ²	1
3	SEGER	142.74M ²	4
4	SALA MOTORISTA	20.75M ²	1
5	SEOFI	35.30M ²	2
6	VESTIÁRIO MECÂNICO	86.72M ²	2
7	LANTERNAGEM	396.03M ²	6
8	SALA LANTERNAGEM	12.31M ²	1
9	FERRAMENTARIA	34.49M ²	1
10	SEGER ESTOQUE 2	355.38M ²	1
11	SALA FROTA AUXILIAR	273.20M ²	1
12	SELUB	77.08M ²	1
13	BORRACHARIA	32.49M ²	1
14	ALMOXARIFADO	82.74M ²	1
15	FUNAP	135.74M ²	1
16	FUTURA CCO (ANTIGO ALMOXARIFADO)	403.54M ²	1
17	UNIDADE DA TCB NA RODOVIÁRIA	87.82M ²	4
18	SEPAT	78.86M ²	3
19	SEGEPI	79.30M ²	2
20	UTINF	79.52M ²	2
21	REFEITÓRIO	28.90M ²	1
22	LAVAUTO	46.20M ²	4

23	CAPELA CATOLICA	19.29M²	1
24	CAPELA EVANGELICA	60.92M²	1
25	GUARITA ESTACIONAMENTO PRESIDÊNCIA	13.10M²	1
26	RECEPÇÃO SUPPE	19.68M²	1
27	CENTRO OPERACIONAL (CCO) SUPPE	46.25M²	2
28	SUPPE	112.82M²	1
29	SALA DO SUPERINTENDENTE	20.17M²	1
30	COPA SUPPE	13.70M²	1
31	ASPLAN	13.91M²	1
32	GERENTE SUPPE	14.15M²	1
33	SALA ACESSO A SUPPE	15.89M²	1
34	SALA DO PRESIDENTE	48.57M²	1
35	SECRETARIA PRESIDENTE	20.45M²	1
36	CHEFE GABINETE	15.81M²	1
37	RECEPÇÃO PRESIDENTE	20.19M²	1
38	SALA REUNIAO PRESIDÊNCIA	15.87M²	1
39	ASCON	15.54M²	1
40	UNAI	15.45M²	1
41	ASJUR	27.81M²	1
42	ASJUR CHEFE	16.03M²	1
43	ASSESSORIA PRESIDENTE	15.71M²	1
44	ULC	16.18M²	1
45	SECON	15.88M²	1
46	SEURO	15.48M²	1
47	SETES	16.01M²	1
48	GEFIN	16.08M²	1
49	COPA	15.10M²	1
50	OUVIDORIA	15.63M²	1
51	RECEPÇÃO PRINCIPAL	21.19M²	1
52	DAF	31.17M²	2
53	SALA DIRETOR DAF	16.25M²	1
54	DAF SALA DE REUNIAO	16.06M²	1
55	DT	30.07M²	2
56	SALA DIRETOR DT	38.09M²	1
57	GEOPE	89M²	4
58	SALA DE REUNIAO SUPPE	17.09M²	1
59	CENTRO DE TREINAMENTO	142,35M²	1
60	GUARITA ESTACIONAMENTO	23,90M²	1
TOTAL:		7.268,04M²	86

ITEM	LOCAL	MEDIDA UNITÁRIA	MEDIDA TOTAL	QUANTIDADE VEICULOS
1	ÔNIBUS	32,440M²	811M²	25
2	MICRO-ÔNIBUS	19,440M²	155M²	8

TOTAL:		966M²	33
---------------	--	-------	----

4. **VALOR ESTIMADO**

4.1. A pretensa aquisição está estimada em seu valor global médio de **R\$ 16.509,60 (dezesesseis mil quinhentos e nove reais e sessenta centavos)**, conforme quadro comparativo de preços emitido pela SEPAT Sei nº (165336963).

O valor estimado é a média por item obtido através de ampla pesquisa de mercado.

5. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. 1. PROGRAMA DE TRABALHO: **26.122.8216.8517.0079** – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – TCB – PLANO PILOTO

5.2. 2. NATUREZA DA DESPESA: **33.90.39.78** – Serviços de Limpeza e Conservação;

5.3. 3. FONTE DE RECURSO: **220** – Diretamente Arrecadados;

5.4. VALOR: **R\$ 16.509,60** (dezesesseis mil quinhentos e nove reais e sessenta centavos) .

6. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1. A Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de controle e extermínio de Pragas e Vetores urbanos, os serviços prestados são de uso essencial, pois sua ausência comprometerá a saúde e o bem-estar dos visitantes e funcionários presentes da TCB.

7. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

7.1. Considerando-se as características do objeto a contratado, a aplicação deverá ser realizada trimestralmente durante 1 (um) ano, visando maior economicidade do certame.

8. **DA PROPOSTA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

8.1. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor valor por item, em atenção ao art. 31, da Lei nº 13.303/16.

8.2. A proposta deverá conter o preço unitário e total, ser impressa em papel timbrado, todos os impostos deverão estar inclusos no preço cotado, bem como despesas com frete e entrega, deverá ser datada e assinada pelo representante legal, e conter o carimbo da empresa com indicação do CNPJ.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparadas aos preços de mercado.

8.4. Aplica-se no presente dispositivo o disposto na Lei 13.333/16 de 12 de setembro de 2016.

8.5. A Licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com assinatura identificada sobre carimbo ou outro meio idôneo que identifique o assinante, comprovando que a licitante forneceu com qualidade e pontualidade o objeto da licitação.

9. **DA VALIDADE DA PROPOSTA**

9.1. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento da mesma.

10. **DO PRAZO PARA ENTREGA**

10.1. O prazo máximo de início para a realização dos serviços será de 24 horas.

10.2. O início da contagem do prazo de realização dos serviços será a partir do recebimento da Ordem de Serviço de Terceiros – OST, podendo ser apurado por meio de assinatura no documento, confirmação de recebimento por e-mail ou outro meio idôneo cujo recebimento possa ser comprovado.

10.3. No caso de recebimento dos OSTs por e-mail é obrigatória à confirmação do recebimento por meio de resposta ao e-mail de encaminhamento.

10.4. No caso da Contratada não conseguir cumprir o prazo de entrega dos serviços por motivo que julgar relevante deverá formalizar um documento de justificativa do atraso, que depois de instruído pelo Executor do contrato, será apreciado pelo Diretor Técnico, sendo que justificativas consideradas improcedentes acarretarão à Contratada as sanções previstas.

10.5. Caso deixe de fornecer os serviços por razões que a Contratada der causa, conforme parecer do Executor fica a TCB no direito de encaminhar para execução dos serviços em outras Empresas a expensas da Contratada, obrigando-se esta a cobrir todas as despesas decorrentes da sua inadimplência.

11. DA FORMA DA ENTREGA

11.1. Os serviços são do tipo continuado e a modalidade de empenho por estimativa, ou seja, as solicitações de serviços se darão de acordo com a periodicidade necessária à manutenção do serviço, que evite a recorrência das pragas, de acordo com a Ordem de Serviço Terceiros (OST).

11.2. Se necessário ausência dos empregados nos ambientes alvos da dedetização, o serviço deverá ser executado em horário contrário ao expediente da empresa.

11.3. No caso de serviços em desacordo com o solicitado a Contratada terá o mesmo prazo para corrigir as inconformidades assumindo todos os custos decorrentes.

12. DA GARANTIA

12.1. Os serviços deverão ter prazo de garantia mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir da realização do serviço, perdurando mesmo após o fim do prazo contratual.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a atestação do serviços realizados.

13.2. Serão retidos na fonte, no ato do pagamento, todos os impostos devidos de acordo com a legislação tributária em vigor para o Distrito Federal.

13.3. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, obedecendo aos limites estabelecidos no Artigo 6º do Decreto nº. 32.767/2011.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Das Espécies

14.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006 de 12/07/2006, 27.069/2006 de 14/08/2006, Decreto nº 35.831/2014, de 19/09/2014 e Decreto nº 36.974, de 11/12/2015,

14.1.1.1. advertência;

14.1.1.2. multa; e

14.1.1.3. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.1.2. para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores-SICAF, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

14.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.4. As sanções previstas nos subitens 14.1.1.1, 14.1.1.3 e 14.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a Multa prevista no subitem 14.1.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.2. Da Advertência

14.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

14.2.1.1. pela TCB, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

14.2.1.2. pelo ordenador de despesas do órgão se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.3. Da Multa

14.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

14.3.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

14.3.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante;

14.3.1.3. quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

14.3.1.4. 1% (um por cento) do valor total do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015);

14.3.1.5. 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015);

14.3.1.6. até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015).

14.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, observada a seguinte ordem:

14.3.2.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

14.3.2.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

14.3.2.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

14.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

- 14.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- 14.3.5.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- 14.3.5.2. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 14.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 14.1.4 e observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 14.3.1.2.
- 14.3.8. A sanção pecuniária prevista no 14.3.1.4 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14.4. **Da Suspensão**

14.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

14.4.1.1. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela TCB, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

14.4.1.2. por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, via internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

14.4.1.3. por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.4.1.4. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

14.4.1.5. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

14.4.1.6. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.1.7. receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

14.4.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

14.4.2.1. a TCB, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

14.4.2.2. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.4.4. O prazo previsto no subitem 14.4.1.4 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

14.5. **Da Declaração de Inidoneidade**

14.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.5.2. A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e depois de decorrido o prazo da sanção.

14.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública.

14.6. Das Demais Penalidades

14.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela TCB, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

14.6.1.1. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e.

14.6.1.2. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 14.5;

14.6.1.3. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 14.4.3 e 14.4.4.

14.6.2. As sanções previstas nos subitens 14.4 e 14.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 13.303, de 2016 ou 10.520, de 2002:

14.6.2.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.6.2.2. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

14.6.2.3. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7. Do Direito de Defesa

14.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

14.7.4.1. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

14.7.4.2. o prazo do impedimento para licitar e contratar;

14.7.4.3. o fundamento legal da sanção aplicada; e

14.7.4.4. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação nos sítios www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

14.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 14.2 e 14.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma da Lei nº 13.303, de 2016.

14.7.7. De acordo com o Art. 59 da Lei nº 13.303, de 2016, caberá recurso de representação, no

prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, dos atos decorrentes dessa Lei.

14.8. Do Assentamento em Registros

14.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

14.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

14.10. Disposições Complementares

14.10.1. As sanções previstas nos subitens 14.2, 14.3 e 14.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas.

14.10.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Efetuar o fornecimento na forma deste Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa;

15.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitadas pela **TCB**, atendendo prontamente todas as reclamações formuladas.

15.3. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de participação, habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.4. Não oferecer este Termo de Referência em garantia de operações de crédito bancário.

15.5. Não utilizar o nome da **TCB**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos e etc.

15.6. Dar garantia da qualidade dos materiais requeridos.

15.7. Garantir a substituição do produto defeituoso dentro do prazo estabelecido no item 11.2.

15.8. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

15.9. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

15.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

15.11. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos;

15.12. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações da **TCB**.

15.13. Em tudo agir, segundo as diretrizes da **CONTRATANTE**.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Acompanhar e fiscalizar o objeto deste Termo de Referência, não excluindo e nem

reduzindo a responsabilidade da **T C B** com relação ao mesmo, podendo, inclusive, ter livre acesso e autoridade para decidir sobre eventuais pendências.

16.2. Atestar termo de entrega de produto mediante a verificação do material entregue.

16.3. Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

16.4. Designar executor para o contrato se for o caso ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal.

17. **DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

17.1. O fornecedor não poderá sublocar, emprestar ou transferir o objeto deste Termo de Referência, no todo ou em parte.

17.2. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação das presentes Cláusulas e condições, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que possa ser.



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON ALMEIDA DOS SANTOS - Matr.0060650-2, Chefe da Seção de Serviços Gerais e Almoxarifado**, em 03/04/2025, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=166750578 código CRC= **38AD3983**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF
Telefone(s): 6133422927
Sítio - www.tcb.df.gov.br